



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Departamento de Ensino Escolar
Divisão Técnica de Controle de Frequência, Benefícios e Evolução Funcional

Em, 30 de janeiro de 2018.

Memorando Circular nº 06/2018 – SECEL-DEE01

Aos Diretores de Departamento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Folga T.R.E.

Considerando as orientações previstas no **Art. 98 da Lei Federal nº. 9504/97, Resoluções nº. 22.424/06 e nº. 22.747/08** no que concerne o usufruto de folgas aos servidores requisitados para auxiliarem os trabalhos eleitorais;

Vimos por meio deste, acordar procedimentos a partir do fechamento da folha de pagamento do mês de março de 2018 para o usufruto destas folgas. A fim de que o servidor não sofra prejuízos financeiros, solicitamos que:

- 1 – Esclareça ao servidor que poderá usufruir dessas folgas a qualquer tempo, desde que seja comunicado a Chefia imediata com pelo menos um dia de antecedência.
- 2 – A declaração de trabalho da Justiça Eleitoral deverá ser encaminhado anexo ao Formulário de Requisição de Abono de Falta, indicando o dia solicitado para usufruto da folga e ser protocolado no Expediente da Secretaria de Educação entre o **primeiro e o último dia útil** do mês da folga com cópia (xerox) simples da declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Exemplos:

- **Folga dia 6 de maio → protocolo no Expediente entre o dia 1º e 31 de maio;**
- **Folga dia 30 de Junho → protocolo no Expediente entre o dia 1º e 30 de junho.**

- 3 – Quando houver marcação antecipada da folga, somente poderá haver o reagendamento de data nos casos de licença médica, abono legal (licenças: gala, nojo, maternidade, paternidade e poder judiciário) ou ponto facultativo.



Katia C. Passatori Gamboa
Chefe de Divisão Técnica

De acordo,



Prof. Robson Santos
Diretor do DEE-SECEL01